



Exame do Recurso interposto por **JOSSILANE SANTOS PELLETIER** inscrito(a) sob o nº. **15783** como concorrente a uma das vagas ofertadas para a função de **NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO**, no Processo Seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE DE MINAS/MG.

O recurso é tempestivo.

O(a) candidato(a) apresentou alegações acerca das questões de nºs 31, 32, 35, 34 e 36.

Após análise das referidas questões constatamos que:

a) na questão de nº 31 a resposta correta é a letra “C”, e não a letra “B” conforme divulgado no gabarito oficial.

b) na questão de nº 32 a resposta correta é a letra “C”, e não a letra “D” conforme divulgado no gabarito oficial.

d) na questão de nº 34 a resposta correta é a letra “D”, conforme divulgado no gabarito oficial.

c) na questão de nº 35 a resposta correta é a letra “B”, e não a letra “A” conforme divulgado no gabarito oficial.

e) na questão de nº 36 a resposta correta é a letra “C”, e não a letra “B” conforme divulgado no gabarito oficial.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por deferir parcialmente o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima, alterando as respostas do gabarito oficial para as questões de nºs 31, 32, 35 e 36.

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

NOVO ORIENTE DE MINAS, 17 de junho de 2010

A Comissão de Concurso: